



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Vice-Presidência
NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Temas afetos aos Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) -
Sobrestamentos determinados pelo E. TRT8 - ACOMPANHAMENTO
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO - 03.01.2019

Número do TEMA REPETITIVO	1
Proc. origem	RO 0000636-48.2016.5.08.0101
CÓDIGO ASSUNTO SEGUNDO - TABELA UNIFICADA DO CNJ	10652
REFERÊNCIA LEGISLATIVA	ART. 982, I, CPC
ÓRGÃO JULGADOR	TRIBUNAL PLENO 20603
CÓDIGO DO PROCESSO PARADIGMA	1009
Número Proc.	IRDR 0000012- 74.2017.5.08.0000
QUESTÃO SUBMETIDA AO JULGAMENTO - TEMA	Competência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda ajuizada em face a ente público, que envolva obrigação de fazer quanto aos descontos postulados por entidades sindicais, a título de contribuição sindical. (artigo 982, I, CPC)
DATA DA ADMISSÃO DO IRDR	SESSÃO DO PLENO DE 13/01/17
RELATOR	Desa. Rosita Nassar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Sobrestamento de outros processos	Foi determinado sobrestamento dos processos no âmbito do TRT8 em 15/02/2017.
Data do Julgamento	Em 03/07/2017 Acórdão-Ementa: É de competência da Justiça do Trabalho apreciar demanda ajuizada contra ente público, que envolva obrigação de fazer quanto aos descontos postulados por entidades sindicais, a título de contribuição sindical, ao teor do que estatui o artigo 114, I, da CR/88. Para ver o Acórdão do E. Tribunal Pleno na íntegra clique aqui ou acesse a página do TRT8 na aba jurisprudência - precedentes IRDR
Data publicação do Acórdão	05/07/17
Situação do tema	TRÂNSITO EM JULGADO EM 26/07/2017
TESE FIRMADA	Compete à Justiça do Trabalho apreciar demanda ajuizada contra ente público, que envolva obrigação de fazer quanto aos descontos postulados por entidades sindicais, a título de contribuição sindical, ao teor do que estatui o artigo 114, I, da CR/88. Para ver o Acórdão do E. Tribunal Pleno na íntegra clique aqui ou acesse a página do TRT8 na aba jurisprudência - precedentes IRDR
TRÂNSITO EM JULGADO	26/07/17
CLASSES DOS PROCESSOS INDICADOS NO ACÓRDÃO DE ADMISSÃO DO IRDR COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000527-19.2016.5.08.0106;0000517-72.2016.5.08.0106;0000522-94.2016.5.08.0106;0000536-09.2016.5.08.0129;0000518-57.2016.5.08.0106; 0000945-63.2016.5.08.0103;0000524-64.2016.5.08.0106;0000523- 79.2016.5.08.0106;0000792-13.2014.5.08.0002;0000477-76.2014.5.08.0004; 0000743-67.2013.5.08.0014;0001215-87.2016.5.08.0103;0000525-49.2016.5.08.0106; 0000521-12.2016.5.08.0106
Suspensão Geral	Não ocorreu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ART. 1029, §4º, CPC:	
-------------------------	--

Número do TEMA REPETITIVO	2
Proc. origem	RO 0000636-48.2016.5.08.0101
CÓDIGO ASSUNTO SEGUNDO TABELA UNIFICADA DO CNJ	8826
REFERÊNCIA LEGISLATIVA	ART. 321 CPC
ÓRGÃO JULGADOR	TRIBUNAL PLENO 20603
CÓDIGO DO PROCESSO PARADIGMA	1009
Número Proc	IRDR 0000018-81.2017.5.08.0000
QUESTÃO SUBMETIDA AO JULGAMENTO - TEMA	Extinção de processos sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, sem oportunizar ao autor a possibilidade de emendar a exordial, no prazo e sob as penas do art. 321 do CPC/2015
DATA DA ADMISSÃO DO IRDR	SESSÃO DO PLENO DE 13/01/17
RELATOR	Des. Julianes Chagas
Sobrestamento de outros processos	Foi determinado sobrestamento dos processos no âmbito do TRT8 em 22/02/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DATA DO JULGAMENTO	<p>Em 05/06/2017 foi julgado Acórdão - Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Entendendo o Magistrado na Sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno realizada dia 3 de julho de 2017 que a exordial não atende aos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT e arts. 319 e 320 do CPC, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado; acaso o órgão de segunda instância, nas ações em grau de recurso, envolvendo o tema em questão, conclua pela não configuração da hipótese de inépcia da petição inicial, poderá afastar a objeção, ordenando o retorno dos autos ao primeiro grau para regular prosseguimento do feito, como entender de direito.</p> <p>Para ver o Acórdão do E. Tribunal Pleno na íntegra, clique aqui ou acesse a página do TRT8 na aba jurisprudência - precedentes IRDR.</p>
Data publicação do Acórdão	08/06/17
Situação do tema	<p>Julgado ED foram rejeitados Sessão Pleno de 03_07_2017. RR pendente de análise pelo TST. Para ver o Acórdão do E. Tribunal Pleno na íntegra, ir na página do TRT8 - jurisprudência - precedentes IRDR.</p>
TESE FIRMADA	<p>ENTENDENDO O MAGISTRADO QUE A EXORDIAL NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 840, § 1º, DA CLT E ARTS. 319 E 320 DO CPC, OU QUE APRESENTA DEFEITOS E IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINARÁ QUE O AUTOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A EMENDE OU A COMPLETE, INDICANDO COM PRECISÃO O QUE DEVE SER CORRIGIDO OU COMPLETADO; ACASO O ÓRGÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA, NAS AÇÕES EM GRAU DE RECURSO, ENVOLVENDO O TEMA EM QUESTÃO, CONCLUA PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ AFASTAR A OBJEÇÃO, ORDENANDO O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRÂNSITO EM JULGADO	AINDA NÃO OCORREU
CLASSES DOS PROCESSOS INDICADOS NO ACÓRDÃO DE ADMISSÃO DO IRDR COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001575-22-2016-5-08-0006; 0000979-20-2016-5-08-0012; 0001461-74-2016-5-08-0009; 0001428-60-2016-5-08-0017; 0001484-93-2016-5-08-0017; 0001583-57-2016-5-08-0019
Suspensão Geral ART. 1029, §4º, CPC	Não ocorreu

Número do TEMA REPETITIVO	3
Proc. origem	RO 0001527-57.2016.5.08.0008
CÓDIGO ASSUNTO SEGUNDO TABELA UNIFICADA DO CNJ	4442
REFERÊNCIA LEGISLATIVA	Súmula nº 372 do C. TST
ÓRGÃO JULGADOR	TRIBUNAL PLENO 20603
CÓDIGO DO PROCESSO PARADIGMA	1009
Número Proc.	IRDR 0000692-59.2017.5.08.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

QUESTÃO SUBMETIDA AO JULGAMENTO - TEMA	Se para os fins, da Súmula nº 372 do C. TST, é considerado justo motivo, a reversão ao cargo efetivo de engenheiro que perdeu a gratificação de função bancária comissionada há mais de dez anos, em virtude de decisão judicial em Ação civil Pública que o considerou pertencente a categoria diferenciada.
DATA DA ADMISSÃO DO IRDR	SESSÃO DO PLENO DE 07/08/17
RELATOR	Des. Luis J J Ribeiro
Sobrestamento de outros processos	Foi determinado sobrestamento dos processos no âmbito do TRT8 em 16/08/2017
DATA DO JULGAMENTO	07/05/18
Data publicação do Acórdão	15/05/18
Situação do tema	<p>Em razão do quórum - foi emitida tese jurídica prevalecente - para ver a tese na íntegra, ir na página do TRT8 - jurisprudência - teses prevalecentes</p> <p>Acórdão - Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. SUPRESSÃO. JUSTO MOTIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.</p> <p>I - O enquadramento dos engenheiros do Banco da Amazônia como categoria diferenciada, por força de sentença transitada em julgado, não constitui justo motivo para o descomissionamento, daí o direito à incorporação da gratificação ao salário, nos termos previstos na Súmula nº 372, I, do C. TST.</p> <p>II - O direito à incorporação da gratificação de função, nos moldes da Súmula nº 372, do C. TST, que bem interpreta a legislação trabalhista à luz do princípio da estabilidade financeira, é garantia individual do trabalhador, independentemente da categoria a que pertence, diferenciada ou não, engenheiro ou bancário.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

		<p>EDs julgados na sessão do Pleno do dia 11/06/2018. Um foi rejeitado e outro foi acolhido apenas para prestar esclarecimento, sem que modificasse a tese jurídica prevalecente emitida no presente IRDR.</p> <p>ED oposto em 20/06/2017, pendente de análise pelo TRT8 até 01/08/2018.</p> <p>RR pendente de análise.</p> <p>Para ver o Acórdão do E. Tribunal Pleno na íntegra, ir na página do TRT8 - jurisprudência - decisões 2º grau.</p>
TESE JURÍDICA PREVALESCENTE FIRMADA		<p>"O enquadramento dos engenheiros do Banco da Amazônia como categoria diferenciada, por força de sentença transitada em julgado, não constitui justo motivo para o descomissionamento, daí o direito à incorporação da gratificação ao salário, nos termos previstos na Súmula nº 372, I, do C. TST"</p> <p>Para ver o Acórdão do E. Tribunal Pleno na íntegra clique aqui OU acesse a página do TRT8 na aba jurisprudência - precedentes IRDR.</p>
TRÂNSITO JULGADO	EM	AINDA NÃO OCORREU
CLASSES DOS PROCESSOS INDICADOS NO ACÓRDÃO DE ADMISSÃO DO IRDR COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA		0001575-22-2016-5- 08-0006; 0000979- 20-2016-5-08-0012; 0001461-74-2016-5- 08-0009; 0001428- 60-2016-5-08- 0017; 0001484-93-2016-5- 08-0017; 0001583- 57-2016-5-08-0019
Suspensão	Geral	Não ocorreu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ART. 1029, §4º, CPC	
------------------------	--

Número do TEMA REPETITIVO	4
Proc. origem	RO 0000863-41.2017.5.08.0121
CÓDIGO ASSUNTO SEGUNDO TABELA UNIFICADA DO CNJ	8826; 8842; 8874
REFERÊNCIA LEGISLATIVA	arts. 1046, caput, e §1º, do CPC ARTS. 912 e 915 da CLT arts. 1º, caput, e 5º, XXXVI, da CF/88 ARTS. 6º, § 1º, da LINDB
ÓRGÃO JULGADOR	TRIBUNAL PLENO 20603
CÓDIGO DO PROCESSO PARADIGMA	1009
Número Proc.	IRDR 0000360-58.2018.5.08.0000
QUESTÃO SUBMETIDA AO JULGAMENTO - TEMA	Possibilidade de haver condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em processos distribuídos em data anterior à reforma da CLT, por meio da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, que passou à vigorar em 11/11/2017
DATA DA ADMISSÃO DO IRDR	SESSÃO DO PLENO DE 10.05.2018
RELATOR	Desa. Maria Valquiria Norat Coelho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Sobrestamento de outros processos	NÃO foi determinado sobrestamento dos processos no âmbito do TRT8
DATA DO JULGAMENTO	13/08/18
Data publicação do Acórdão	16/08/18
Situação do tema	Arquivados os autos definitivamente
TESE FIRMADA	"HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei N° 13.467/2017)" Para ver o Acórdão do E. Tribunal Pleno na íntegra clique aqui OU acesse a página do TRT8 na aba jurisprudência - precedentes IRDR
TÂNSITO EM JULGADO	28/08/18
CLASSES DOS PROCESSOS INDICADOS NO ACÓRDÃO DE ADMISSÃO DO IRDR COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000906-47.2017.5.08.0001; 0001023-96.2017.5.08.0111; 0000906-47.2017.5.08.0001; 0001023-96.2017.5.08.0111
Suspensão Geral ART. 1029, §4º, CPC	Não ocorreu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Número do TEMA REPETITIVO	5
Proc. origem	RO 0000559-39.2016.5.08.0004
CÓDIGO ASSUNTO SEGUNDO TABELA UNIFICADA DO CNJ	8826; 55301; 55309
REFERÊNCIA LEGISLATIVA	arts. 458 da CLT Súmula 241 C. TST
ÓRGÃO JULGADOR	TRIBUNAL PLENO 20603
CÓDIGO DO PROCESSO PARADIGMA	1009
Número Proc	IRDR 0000401-25.2018.5.08.0000
QUESTÃO SUBMETIDA AO JULGAMENTO - TEMA	Qual a influência para a natureza jurídica do vale alimentação do desconto de valor dos salários, ainda que irrisório, para custeio o parcial desse auxílio. Se esse desconto, ainda que ínfimo, retira a natureza salarial do vale alimentação, quando a empresa não se encontra inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e o fornece voluntariamente.
DATA DA ADMISSÃO DO IRDR	SESSÃO DO PLENO DE 11/06/18
RELATOR	Des. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Sobrestamento de outros processos	Foi determinado sobrestamento dos processos no âmbito do TRT8 em 14/06/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DATA DO JULGAMENTO	06/12/18
Data publicação do Acórdão	14/12/18
Situação	Julgado
TESE FIRMADA	O desconto para custeio parcial, ainda que irrisório, retira a natureza salarial do vale alimentação fornecido espontaneamente pelo empregador.
TÂNSITO EM JULGADO	
CLASSES DOS PROCESSOS INDICADOS NO ACÓRDÃO DE ADMISSÃO DO IRDR COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000486-21.2017.5.08.0008; 0000833-64.2016.5.08.0210; 0001391-69.2016.5.08.0005; 0001318-79.2016.5.08.0011; 0001662-75.2016.5.08.0006; 0001497-92.2016.5.08.0017; 0000599-91.2016.5.08.0110; 0001038-96.2016.5.08.0209;
Suspensão Geral ART. 1029, §4º, CPC	Não ocorreu

Número do TEMA	6
Proc. origem	RO 0000280-62.2017.5.08.0119
CÓDIGO ASSUNTO SEGUNDO TABELA UNIFICADA DO CNJ	8826; 55301; 55309



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REFERÊNCIA LEGISLATIVA	art. 98 do CDC
ÓRGÃO JULGADOR	TRIBUNAL PLENO 20603
CLASSE DO PROCESSO PARADIGMA	1009
Número Proc.	IRDR 0000384-86.2018.5.08.0000
Tema	A execução das sentenças genéricas proferidas em ação de caráter coletivo deve ser coletiva ou individual? Existe prevenção do juízo prolator da decisão na ação coletiva?
DATA DA ADMISSÃO DO IRDR	SESSÃO DO PLENO DE 10/09/18
RELATOR	Des. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Sobrestamento de outros processos	Em 04/10/2018 foi esclarecido que "a suspensão dos processos determinada por esta Relatora, deve atingir apenas os feitos em que se discute a matéria objeto do presente IRDR, isto é, àqueles em que haja controvérsia quanto ao processamento e competência da execução da sentença coletiva, não alcançando, assim, os processos em que a referida questão já foi ultrapassada, que deverão transcorrer normalmente, de modo a preservar, sobretudo, a coisa julgada"
DATA DO JULGAMENTO	Ainda não ocorreu
Data publicação do Acórdão	
Situação	ADMITIDO
CLASSES DOS PROCESSOS	AP 0000319-53.2017.5.08.0121; AP 0000280-62.2017.5.08.0119, AP 0000290-03.2017.5.08.0121, E AP 0000287-48.2017.5.08.0121.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PARADIGMAS INDICADOS NO ACÓRDÃO DE ADMISSÃO DO IRDR COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
Suspensão Geral ART. 1029, §4º, CPC	Não ocorreu